



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Original

Lei 190/95 de 10 de outubro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Municipal Nº 31/86 (Estatuto do Magistério Público Municipal) passa a ter a redação que lhe dá a presente Lei, nos incisos, parágrafos e artigos que mencionam.

Art. 2º- O Art. 39, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39- O vencimento do professor contratado é fixado na referência inicial correspondente ao cargo que irá exercer, de acordo com a sua habilitação, acrescido das gratificações pertinentes ao art.59.

Art. 3º- O Art. 41, passa a ter mais um paragrafo:

Art. 41...

§ 2º - Sendo a licença inferior a 30 (trinta) dias, a substituição far-se-á por membro efetivo do Magistério Municipal.

Art. 4º- O Art. 44, passa a ter a seguinte / redação:

Art. 44 - O vencimento do professor substituto será proporcional à 1/30 (um trinta avos) do vencimento do cargo substituído.

Art. 5º- O Art. 58, será acrescido em seu / inciso VII do seguinte:

Art. 58-...

VII-... salvo em escolas com menos de 100 (cem) alunos.

Art. 6º- O inciso II, do art 59, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59-...

II - Gratificação pelo exercício das funções de Diretores e Diretores Adjuntos, no percentual do piso salarial da carreira, de acordo com o número de turmas da Unidade Escolar conforme as categorias apresentadas no quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

CATEGORIA	Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
E	01 a 04	100%
D	05 a 09	125%
C	10 a 18	150%
B	19 a 29	175%
A	30 ou mais	200%

Art. 7º- O Inciso VIII, do art. 59, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59-...

VIII- Gratificação pelo exercício das funções de Orientador Pedagógico Educacional e Supervisor Educacional (Especialistas Educacionais), no percentual do piso salarial inicial da carreira, de acordo / com o número de turmas da Unidade Escolar, conforme as categorias apresentadas no quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
C	10 a 18	110%
B	19 a 20	130%
A	30 ou mais	160%

Art. 8º - Ao art. 59, são acrescentados os seguintes incisos:

Art. 59-...

X - Gratificação pelo exercício das funções de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Educacional (Especialistas Educacionais), no percentual do piso salarial inicial da carreira, de acordo com o número de turmas da Unidade Escolar, conforme as categorias apresentadas no quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
C	10 a 18	70%
B	19 a 29	80%
A	30 ou mais	90%

Art. 9º- é acrescentado o seguinte parágrafo:

Art. 95-...

Parágrafo Único - O aposentado do Magistério perceberá o valor fixado na referência correspondente à sua habilitação, acrescido das gratificações pertinentes, proporcional ao tempo efetivo do exercício.

Art. 10- Os incisos III e IV, do art. 96, passam a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 96-...

III - Diretor Escolar e Diretor Adjunto

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA
E	20 (vinte) horas semanais
D	20 (vinte) horas semanais
C	25 (vinte e cinco) horas semanais
B	30 (trinta) horas semanais
A	35 (trinta) horas semanais

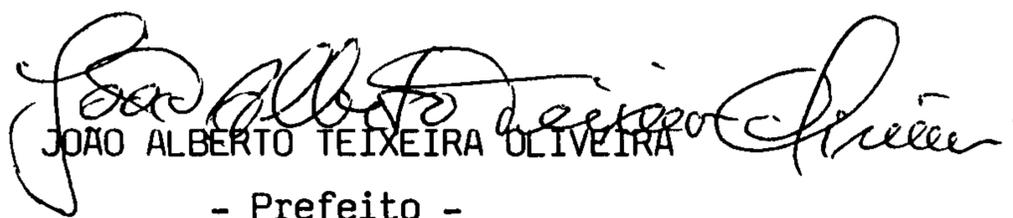
IV- Especialista da Educação

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA
C	20 (vinte) horas semanais
B	25 (vinte e cinco) horas semanais
A	30 (trinta) horas semanais

Art. 11- As despesas derivadas da implantação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos à partir de 01 de setembro de 1995.

Saquarema, 10 de outubro de 1995.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
- Prefeito -